

**ATA N.º 1**

**Procedimento concursal com vista ao recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para ocupação de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional na área de educação e limpeza.**

**Definição de Critérios**

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis reuniu o júri do procedimento em epígrafe, conforme deliberação da Câmara Municipal de 16 de dezembro de 2025, exarado sobre a proposta de abertura do procedimento MGD n.º 38209/2025.

**PRESIDENTE:** Ana Paula Mendes Pinto Ferreira, Chefe de Unidade de Educação

**VOGAIS EFETIVOS:** Graciete Gonçalves Sardinha, Técnica Superior na Unidade de Recursos Humanos e Alexandra Correia Maricato, Técnica Superior na Unidade de Educação

**I - MÉTODOS DE SELEÇÃO**

Os métodos de seleção são os estipulados no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual, conjugados com os artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09.

O método de seleção obrigatório será a **Avaliação Curricular (AC)**.

O método de seleção facultativo será a **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**.

**I.1 – Avaliação Curricular (AC)**

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, a formação profissional e a experiência profissional. Este método tem ponderação de **70 % na nota final**.

A classificação da avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e é calculada do seguinte modo:

$$AC = 15\% HA + 35\% FP + 50\% EP$$

Sendo:

**AC** – Avaliação Curricular; **HA** – Habilitação Académica; **FP** – Formação Profissional; **EP** – Experiência Profissional.

**I.1.1 - Habilitação Académica (HA)**

Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seguintes termos:

- 4.ª classe do ensino primário para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966;

- Seis anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967;

249 720 400

Largo José Duarte Coelho  
2330-078 Entroncamento  
[geral@cm-entroncamento.pt](mailto:geral@cm-entroncamento.pt)  
cm-entroncamento.pt

- Nove anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981 (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto – 12 anos de escolaridade).

O parâmetro HA será avaliado com base na relação quantitativa do grau da habilitação académica, devidamente comprovada, de acordo com a seguinte tabela:

Grau de habilitação académica	Valoração
Habilitação académica de grau legalmente exigido	16
Habilitação académica de grau superior ao legalmente exigido	18
Curso Técnico de Ação Educativa Nível IV	20

### I.1.2 - Formação profissional (FP)

Assenta na verificação de qualificações adquiridas através da certificação de ações de formação de aperfeiçoamento, de aquisição de competências ou de especialização e formação informativa, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, devidamente comprovadas no ato da candidatura, nomeadamente, na área de ação educativa, cuidado e desenvolvimento de crianças e jovens, educação inclusiva, necessidades educativas especiais, animação de crianças, primeiros socorros, segurança e saúde no trabalho, limpeza e higienização de espaços, relacionamento interpessoal, informática na ótica do utilizador ou outras consideradas relevantes para a função.

Serão apenas consideradas ações frequentadas nos últimos 10 anos, até à data de abertura do presente procedimento, e devidamente comprovadas no ato da candidatura (através de cópia do respetivo certificado). Caso o certificado não mencione o número total de horas de formação, serão consideradas 7 horas de formação por cada dia indicado.

Os documentos de formação profissional que atribuam equivalência a nível escolar e que sejam contabilizados para efeitos de Habilitação Académica não serão considerados no parâmetro Formação Profissional.

O parâmetro Formação Profissional inicia-se com uma base de 10 valores, acrescentando valoração de acordo com o quadro infra, até ao limite de 20 valores.

Duração da ação de formação	Valoração
≤ 35 horas	1 valor por cada ação
> 35 e ≤ 70 horas	2 valores por cada ação
> 70 e ≤ 100 horas	3 valores por cada ação
> 100 horas	4 valores por cada ação

A qualificação comprovada, através de Certificado de Qualificações, como Técnico/a de Ação Educativa com o nível de qualificação 4 do Quadro Nacional de Qualificações, desde que não contabilizada para efeitos de Habilitação Académica, será valorada com 10 valores conferindo ao candidato, deste modo, a classificação máxima no parâmetro Formação Profissional.

### I.1.3 – Experiência Profissional (FP)

Considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas, devidamente comprovadas, neste parâmetro pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre funções/atividades já exercidas e as atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher.

As experiências profissionais apenas serão consideradas desde que: estejam diretamente relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; sejam devidamente comprovadas por documentos idóneos que refiram expressamente as datas de início e de fim (o período de duração) da experiência e que discriminem as funções efetivamente exercidas.

A carga horária da Formação em Contexto de Trabalho concluída no âmbito da qualificação como Técnico/a de Ação Educativa Nível IV será contabilizada como experiência profissional, desde que expressamente indicada no Certificado.

A Experiência Profissional será ponderada da seguinte forma:

<b>Experiência Profissional</b>	<b>Valoração</b>
Sem experiência comprovada	0 valores
≤ 1 ano de experiência comprovada	10 valores
> 1 e ≤ 3 anos de experiência comprovada	14 valores
> 3 e ≤ 6 anos de experiência comprovada	16 valores
> 6 anos de experiência comprovada	20 valores

### I.2 – Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas para o exercício da função.

O método permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A Classificação Final no método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências resulta da média aritmética simples das competências em análise, sendo elaborado um Guião de Entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma "Grelha Classificativa Individual da Entrevista de Avaliação de Competências", avaliado numa escala de 0 a 20 valores.

A preparação e aplicação deste método será aplicado por um técnico devidamente habilitado. A Entrevista de Avaliação de Competências terá a duração aproximada de 60 minutos.

As competências definidas para avaliar a Entrevista de Avaliação de Competências são as seguintes:

Orientação para o Serviço Público; Orientação para a Colaboração; Orientação para a Mudança e Inovação; Orientação para a Segurança.

Este método tem uma ponderação de **30 % na nota final**.

## II – CLASSIFICAÇÃO FINAL

A classificação final e a consequente ordenação final dos candidatos serão expressas na escala de zero a vinte valores, com valoração às centésimas, em resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC (70\%) + EAC (30\%)$$

Sendo:

**CF** – Classificação Final; **AC** – Avaliação Curricular; **EAC** – Entrevista de Avaliação de Competências

## III - CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, serão utilizados os critérios de preferência, previstos no artigo 24º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Caso, ainda assim, subsista o empate, este será resolvido pela aplicação dos seguintes critérios, na ordem apresentada:


- i. Candidato qualificado como Técnico/a de Ação Educativa Nível IV;
- ii. Candidato com mais tempo de experiência profissional, devidamente comprovada;
- iii. Candidato com maior classificação na formação profissional, devidamente comprovada;
- iv. Candidato com habilitação académica de grau mais elevado.

Júri

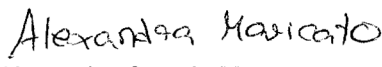
Presidente:

1.º Vogal Efetivo:

2.º Vogal Efetivo:

  
Ana Paula Mendes Pinto Ferreira

Graciete Gonçalves Sardinha

  
Alexandra Correia Maricato